



PROJETO DE LEI Nº

PL 555 /2019

(Da Senhora Deputada JAQUELINE SILVA-PTB)

Dispõe sobre a divulgação da movimentação financeira dos concursos públicos realizados por Órgão da Administração Pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a divulgação da movimentação financeira referente aos concursos públicos de provas ou de provas e títulos realizados por órgão da Administração Pública do Distrito Federal.

Parágrafo Único: A divulgação pública responsável pelo concurso público será disponibilizada nas páginas eletrônicas da entidade realizadora do concurso e do órgão responsável pelo certame.

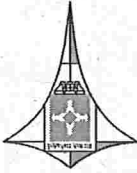
Art. 2º O órgão da administração pública responsável pelo concurso público efetuará a divulgação da movimentação financeira relacionada ao respectivo concurso da seguinte forma:

- I – valor total arrecadado a título de inscrição;
- II - número de candidatos inscritos para cada cargo;
- III – número de candidatos que obtiverem isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- IV – gastos efetuados com:
 - a) Divulgação do concurso;
 - b) Elaboração das provas;
 - c) Fiscalização das diferentes etapas do certame;
 - d) Correção das provas;
 - e) Publicação nos atos oficiais de informações referentes ao concurso;
 - f) Gastos com o local e logística;
 - g) Qualquer outra despesa com o certame

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 555/2019
Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 02/AGO/2019 11:06

70356



Art. 3º O Poder Executivo regulará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa assegurar transparência no tocante à movimentação financeira relacionada aos concursos públicos realizados por órgão da administração pública.

Desde o ano 2012 está em vigor a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Nesse sentido, a citada lei buscou promover com intensidade a extensão a transparência da gestão pública em seus diversos segmentos, resguardadas as exceções pontuais previstas naquele diploma ou na Constituição Federal.

Ante o exposto e diante da importância deste evento para o seguimento cultural e social de nossa Capital, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões em,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 5551/2019
Folha Nº 02 de 04


JAQUELINE SILVA - PTB

Deputada Distrital



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 555/19** que “Dispõe sobre a divulgação da movimentação financeira dos concursos públicos realizados por Órgão da Administração Pública do Distrito Federal”.

Autoria: Deputada Jaqueline Silva (PTB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 07/08/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 555/2019
Folha Nº 3 de 4